

Se quiser receber estudos semanalmente envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)

**O PROJETO DE DECRETO-LEI DO GOVERNO, SÓ PERMITE AOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA SE AOS 60 ANOS TIVEREM PELO MENOS 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES. SE NÃO TIVEREM NUNCA A PODERÃO OBTER**

**O governo enviou aos sindicatos um projeto de decreto-lei sobre a aposentação antecipada para estes se pronunciarem. Neste estudo faz-se uma análise do essencial desse projeto.**

**Atualmente os trabalhadores da Função Pública** podem-se aposentar antecipadamente se tiverem pelo menos 55 anos de idade e 30 anos de serviço, mas com dois cortes significativos na sua pensão (um primeiro corte, de 68,5% por ter menos 11 anos 5 meses do que a idade de acesso normal a aposentação que, em 2019, é 66 anos e 5 meses; e um segundo corte na pensão de 14,67% que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade). E se tiver mais de 40 anos de serviço **não tem qualquer bonificação** contrariamente ao que sucede no setor privado.

**O projeto de decreto-lei do atual governo enviado aos sindicatos, para entrar em vigor em outubro de 2019, portanto no mês das eleições, segundo a entrevista dada pela Secretária de Estado da Segurança Social, só permite a aposentação antecipada ao trabalhador se aos 60 anos de idade tiver pelo menos 40 anos de descontos (contam os que eventualmente tenha de Segurança Social). Se não tiver 40 anos de descontos aos 60 anos de idade nunca se poderá aposentar antecipadamente.**

Se aos 60 anos não tiver 40 anos de descontos só se poderá aposentar quando atingir a idade de acesso normal a aposentação que, em 2019, são 66 anos e 5 meses e que aumenta, em média, um mês todos os anos. Se o trabalhador da Função Pública tiver 40 anos de descontos aos 61 anos, ou aos 62 anos, ou depois, mesmo com 40 anos ou mais de serviços, não tem o direito de se aposentar antecipadamente. Parece mentira, mas isso está no projeto de decreto-lei do atual governo PS que introduz uma forte e inaceitável restrição à aposentação antecipada, transformando-se numa caricatura, podendo-se mesmo dizer que, na prática, é eliminado o direito a aposentação antecipada para a esmagadora maioria dos trabalhadores da Função Pública. É o “presente” do PS nas eleições de outubro para os trabalhadores da Função Pública.

Mas analisemos em pormenor o projeto de decreto-lei que o atual governo pretende aplicar à Função Pública, que já aplicou aos trabalhadores do setor privado, infelizmente com pouca oposição quer dos sindicatos quer na Assembleia da República. Espero que agora não aconteça o mesmo pois é mais uma forma encapotada de austeridade que tem passada despercebida à opinião pública (o governo e todos os seus defensores nos média tudo têm feito para isso não explicando e manipulando).

#### **O QUE DIZ O PROJETO DE DECRETO-LEI DO GOVERNO QUE FOI ENVIADO AOS SINDICATOS SOBRE O DIREITO A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA: a confirmação de uma caricatura**

O artº 4º do projeto de Decreto-Lei do governo altera o nº1 do artº 37º-A do Estatuto da Aposentação que tem atualmente a seguinte redação “Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço”. E substitui esta redação por um novo nº1 com a seguinte redação: só “podem requerer a aposentação antecipada... os subscritores que tenham, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham completado, pelo menos, 40 anos de serviço em efetivo de funções”. Esta disposição do projeto do governo restringe drasticamente o direito à aposentação antecipada. E isto porque se o trabalhador aos 60 anos não tiver 40 anos de descontos ele nunca mais tem o direito à aposentação antecipada, mesmo que aos 61, 62 anos., etc. anos de idade alcance 40 anos de contribuições.. É uma limitação muito forte que, a meu ver, é inaceitável e não tem qualquer justificação económica a não ser eliminar o direito, na prática, à aposentação antecipada para a maioria dos trabalhadores. Isto até porque o trabalhador se aposentar com mais de 60 anos de idade, a CGA pagará menos anos de pensões, porque com essa idade a sua esperança de vida é inferior à que tinha aos 60 anos idade. Qualquer trabalhador pode ele próprio saber se perde o direito à aposentação antecipada com este projeto de lei do atual governo. Basta fazer contas para ver se aos 60 anos de idade teve ou terá 40 ou mais anos de contribuições para a CGA. Se não tiver nunca terá o direito a se aposentar antecipadamente.

#### **A ELIMINAÇÃO DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE: em que condições é eliminado**

O projeto de Decreto-Lei do governo introduz outras alterações no art.º 37-A do Estatuto da Aposentação. São as seguintes: (a) Inclui um nº 3 que estabelece uma penalização de 0,5% por cada

**Se quiser receber estudos semanalmente envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

mês que falte ao trabalhador para ter a idade normal de acesso à aposentação que, em 2019, são 66 anos e 5 meses; (b) Um nº 5 que dispõe que se o trabalhadores aos 60 anos, mas só nesta idade, tiver completado, pelo menos, 40 anos de contribuições “não é aplicado o fator de sustentabilidade. O mesmo projeto altera o nº2 do artº 37º do Estatuto da Aposentação que passará a ter a seguinte redação: “A aposentação pode ainda verificar-se na **idade pessoal de acesso à pensão de velhice**, que se obtém **reduzindo a idade de acesso normal à aposentação (66 anos e 5 meses em 2019) quatro meses por cada ano civil que exceda os 40 anos de serviço efetivo à data da aposentação, não podendo a redução resultar no acesso à pensão antes dos 60 anos de idade**” o que, na prática, não altera nada (*por ex. para que um trabalhador com 63 anos se pudesse aposentar por esta modalidade teria de ter mais de 50 anos de descontos*). E como o projeto de decreto-lei não diz claramente se um trabalhador se aposentar com a idade pessoal não se aplica o fator de sustentabilidade a dúvida fica por esclarecer.

**Resumindo, só os trabalhadores que aos 60 anos de idade tenham 40 anos de descontos é que não aplicará o fator de sustentabilidade, e se tiverem menos anos do que a idade normal de acesso à aposentação que, em 2019, são 66 anos e 5 meses, por cada mês que lhe falte sofrem um corte de 0,5% na sua pensão. Por outro lado, se tiverem cumprido aquelas condições (aos 60 anos, ter 40 anos de descontos), e se quando se aposentarem tiverem mais 40 anos de contribuições, por cada ano mais para além dos 40 anos de descontos reduz o corte na pensão em 2%.**

Um exemplo para tornar tudo isto mais claro para o leitor. Suponha-se que aos 60 anos o trabalhador tinha 40 anos de descontos. Só cumprindo esta condição é que tem direito a aposentação antecipada, e só nesta situação é que possível o que se segue. Se tiver 60 anos de idade e 40 anos de serviço e se se aposentar como não tem a idade de acesso normal à aposentação que, em 2019, são 66 anos e 5 meses, sofre um corte de 38,5% na sua pensão (*como lhe faltam 77 meses para ter 66 anos e 5 meses, então  $77 \times 0,5\% = 38,5\%$* ). Suponha-se agora que não se aposenta nessa altura mas sim 4 anos mais tarde. Como tem 4 anos para além dos 40 anos de descontos, reduz em 8% no corte da pensão (*cada ano a mais de desconto reduz o corte em 2%*). Mas daqui a 4 anos, a idade de acesso normal à pensão deve ser 66 anos e 9 meses, pois ela tem aumentado em média um mês em cada ano. Como nessa altura o trabalhador tem 64 anos de idade, faltam-lhe 2 anos e 9 meses para ter a idade normal de acesso à aposentação que nessa altura (66 anos e 9 meses), o que determina um corte na sua pensão de 16,5 % (*33 meses  $\times$  0,5%*), mas como deduz os 8% referidos anteriormente, **então os 64 anos de idade e 44 anos de descontos tem ainda um corte na sua pensão de 8,5%**. Como aos 60 anos tinha 40 anos de descontos não se aplica o fator de sustentabilidade.

#### **O FATOR DE SUSTENTABILIDADE TAMBÉM NÃO SE APLICA NOS CASOS DE INCAPACIDADE ABSOLUTA E SE O TRABALHADOR SE APOSENTAR NA IDADE DE ACESSO NORMAL A ELA**

O artº 2º do projeto de Decreto-lei do governo acrescenta um nº 3, que não existia, ao artº 5º da Lei 60/2005 **elimina também o fator de sustentabilidade nos casos de incapacidade absoluta e permanente e na reforma e aposentação atribuídas por limite de idade**. Portanto o fator de sustentabilidade (corte na pensão de 14,64% em 2019) não se aplica nos casos de incapacidade absoluta e se o trabalhador se aposentar com a idade legal de acesso à aposentação que, em 2019, são 66 anos 5 anos, e está a aumentar em média um mês por cada ano.

#### **OS ANOS DE DESCONTOS PARA A SEGURANÇA SOCIAL CONTAM PARA O CÁLCULO DOS 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA**

O artº 4º do projeto de decreto-lei do governo introduz no artº 37 do Estatuto de Aposentação um nº5 que dispõe que **o tempo de serviço que o trabalhador esteve inscrito em outras instituições de previdência (ex.: Segurança Social) é considerado para efeitos da contagem do número de anos de serviço a mais para além dos 40 anos que acabamos de referir. E isto porque aquele nº5 tem a seguinte redação: “O tempo de inscrição nas instituições de previdência referidas no n.º 2 do artigo 4.º, quer anterior, quer posterior ao tempo de inscrição na Caixa, conta-se também para o efeito de se considerar completado o prazo de garantia que resultar do disposto nos n.ºs 3 e 4”.**

#### **O ATUAL REGIME DA APOSENTAÇÃO ANTECIPADA SÓ SE MANTÉM ENQUANTO O NOVO DECRETO-LEI NÃO PRODUZIR EFEITOS E A NOVA LEI APLICA-SE AOS PROCESSOS PENDENTES**

O artº 7º do projeto de Decreto-lei dispõe que **“Os beneficiários que não reúnam as condições de acesso à aposentação antecipada prevista no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação com a redação dada pelo presente decreto-lei, mantêm a possibilidade de acesso à aposentação antecipada através do regime em vigor até à produção de efeitos do presente decreto-lei, sendo a pensão calculada nos termos desse regime.”**

Finalmente o artº 9 do projeto do governo, estabelece que **“ Os artigos 37.º, 37.º-A e 38.º-A do Estatuto da Aposentação, com a redação dada pelo presente decreto-lei, aplicam-se aos pedidos de aposentação pendentes”.** Eugénio Rosa – [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) – 12-7-2019